



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 64/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA BRAZON MAXFILTER INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA EPP, PARA A LOCAÇÃO DE APARELHOS PURIFICADORES DE ÁGUA PREVIAMENTE TRATADA NAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCESP, INCLUINDO MÃO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRAZON MAXFILTER INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 09.114.027/0001-80, com sede na Rua Claudionor Ribeiro da Silva, nº 219, Pernambuco, em Florestal, Estado de Minas Gerais, CEP: 35690-000, representada por sua procuradora legalmente constituída, Senhora **LARISSA TEIXEIRA DOS SANTOS**, RG nº MG-16.599.666 SSP/MG e CPF nº 113.051.816-70, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 15/23, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do **SEI – Processo nº 0001799/2023-56**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA**OBJETO**

1.1- Locação de aparelhos purificadores de água previamente tratada nas dependências do CONTRATANTE, incluindo mão de obra e todos os materiais necessários para instalação, manutenção preventiva e corretiva.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 15/23 e seus Anexos;
- b) Proposta de 20 de junho de 2023, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 15/23.

1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4- O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

1.5- Locais de execução dos serviços: os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** nos endereços elencados no **Anexo A** do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

- a) Havendo mudança de endereço de alguma Unidade Regional especificada no **Anexo A** do Termo de Referência, dentro do mesmo Município em que se localiza, a **CONTRATADA** será comunicada com no **mínimo 30 (trinta) dias de antecedência**, para ajustes internos e para a celebração de termo de aditamento entre as partes, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA**VALOR E RECURSOS**

2.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 182.989,80 (cento e oitenta e dois mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), sendo que a CONTRATADA perceberá a importância mensal estimada de R\$ 6.099,66 (seis mil noventa e nove reais e sessenta e seis centavos).

2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.39.19.

CLÁUSULA TERCEIRA**VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO OBJETO**

3.1- Este contrato terá **vigência** de **30** (trinta) **meses**, a contar da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços (AIS)**, com eficácia após a publicação de seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>)**;

3.2- A **Autorização para Início dos Serviços** será **expedida** pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE** no prazo de até **10** (dez) **dias úteis** a contar da publicação do extrato do contrato no DOE-TCESP;

3.2.1- A **Autorização para Início dos Serviços** será **unificada**, contemplando a Capital e todas as Unidades Regionais, e as respectivas implantações ocorrerão no **prazo máximo de 15** (quinze) **dias úteis** contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **AIS**.

3.3- O **prazo de execução** dos serviços é de **30** (trinta) **meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120** (cento e vinte) **dias** de seu vencimento.

3.4- As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante da celebração de termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8666.

3.5- A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

3.6- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA**CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES**

4.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE** que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e os **Atestados de Realização dos Serviços**;

4.1.1- Os equipamentos deverão ser disponibilizados nas quantidades descritas no **Anexo B** do Termo de Referência - Anexo I do Edital, e conforme especificação mínima no **Anexo C** do Termo de Referência;

a) Os aparelhos deverão ser instalados no prazo máximo de **15** (quinze) **dias úteis** contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para o Início dos Serviços**;

b) Todos os materiais necessários à instalação e à conexão com a rede hidráulica deverão ser providos pela **CONTRATADA**.

4.2- A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, em até **10** (dez) **dias corridos** da publicação do extrato deste contrato no DOE-TCESP, o seguinte documento:

4.2.1- Carta de preposição, conforme modelo acordado com o **CONTRATANTE**, contendo informações do responsável pelos serviços e assuntos de ordem contratual.

4.3- Nos termos do **subitem 9.2** do Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, em até **10** (dez) **dias corridos** antes do início dos serviços, os seguintes itens:

4.3.1- Relação de colaboradores, que deverá ser mantida atualizada e, a cada alteração, os novos documentos devem ser encaminhados com **2** (dois) **dias úteis** de antecedência à apresentação do novo colaborador. Referida relação deverá ser acompanhada dos documentos relevantes e trabalhistas de cada integrante; e

4.3.2- Relação de ativos que serão alocados nas dependências do **CONTRATANTE**, com respectiva certificação OCP.

4.4- Os **Atestados de Realização dos Serviços** serão expedidos pela **Comissão de Fiscalização** em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital, respeitada, no que couber, a Ordem de Serviços GP-02/2001 – Anexo IV do Edital;

4.4.1- A emissão do(s) **Atestado(s) de Realização dos Serviços** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

4.5- O **CONTRATANTE** poderá promover, às suas expensas, durante o período de vigência do contrato, a análise da água, colhendo para tanto, na presença do técnico responsável da **CONTRATADA**, a amostra necessária, encaminhando-a para análise e obtenção de laudo.

4.6- Os serviços de manutenção abrangem a assistência técnica preventiva e corretiva, inclusas as peças e a mão de obra necessárias;

4.6.1- A assistência técnica preventiva terá periodicidade no **máximo TRIMESTRAL, ou conforme fabricante se em menor período**, nos locais onde se encontram os equipamentos, consistindo em revisão geral, limpeza interna e externa;

a) O prazo para a primeira manutenção será contado da efetiva instalação de todos os purificadores.

4.6.2- A Assistência técnica corretiva deverá ser executada todas as vezes que os equipamentos apresentarem qualquer defeito ou mau funcionamento;

a) O atendimento dar-se-á no local em que estiverem instalados os equipamentos, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir do chamado técnico;

b) Não sendo possível reparar o equipamento no local, deverá o mesmo ser retirado e substituído por outro igual ou similar até a conclusão do reparo.

4.7- Os serviços deverão ser executados por colaboradores credenciados e especializados, uniformizados, portando crachá da empresa, respondendo a **CONTRATADA** pelos danos ou prejuízos que possam por eles vir a ser causados.

4.8- Constatadas **irregularidades** no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

4.8.1- As **irregularidades** deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, **exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente**, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

4.8.2- Eventuais **pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades**, desde que devidamente **justificados**, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo **Diretor Geral de Departamento**, que os decidirá;

a) Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

4.9- Para a execução dos **serviços de instalação ou remoção e manutenção dos aparelhos purificadores** será permitida a **subcontratação**;

4.9.1- A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da **Comissão de Fiscalização** os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

4.9.2- Este Tribunal de Contas **não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas**, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA QUINTA GARANTIA CONTRATUAL

5.1- Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 9.149,49** (nove mil cento e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos), equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor deste contrato.

5.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias** contados do recebimento da referida notificação.

5.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:

6.1- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, conforme disposto no **Anexo D** do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

6.2- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

6.3- Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, prestá-los dentro dos parâmetros estabelecidos, respeitar as normas e a legislação vigente, bem como observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

7.2- Comunicar à **Comissão de Fiscalização**, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

7.3- Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **Comissão de Fiscalização**.

7.4- Manter, durante toda a execução do objeto e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação.

7.5- Desinstalar e retirar os aparelhos ao término do contrato conforme cronograma estipulado pela **Comissão de Fiscalização**.

7.6- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de atos praticados por seus colaboradores de forma culposa ou dolosa, e mesmo omissão destes na execução dos serviços e rotinas estabelecidas no contrato, cujos efeitos impliquem em risco para a segurança ou prejuízo para o serviço, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização do **CONTRATANTE** no acompanhamento destas atividades.

7.7- Refazer os serviços considerados inadequados pela **Comissão de Fiscalização**.

7.8- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1- Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.

8.2- Disponibilizar acesso aos pontos de água da rede hidráulica onde serão instalados os aparelhos, efetuando obras civis, se necessário, objetivando a perfeita conexão na rede hidráulica.

8.3- Disponibilizar pontos de energia elétrica necessários para o funcionamento dos aparelhos.

8.4- Notificar, por escrito, a **ocorrência de eventuais imperfeições** no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.5- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA NONA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os procedimentos descritos no **item 10** do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

9.1.1- No **primeiro mês** da efetiva implantação, excepcionalmente e em razão da distribuição geográfica e das especificidades de cada localidade indicada no **Anexo A** do Termo de Referência - Anexo I do Edital, o pagamento da locação dos equipamentos se dará de forma **pro rata**, a partir da data de emissão de **termo circunstanciado** que atestará a conformidade do equipamento e da sua instalação;

9.1.2- Após o término de cada período **mensal** e em vista da particularidade do serviço a ser prestado, a **CONTRATADA** apresentará **Relatório de Medição**, que indicará os equipamentos locados e operacionais, separados de acordo com as localizações discriminadas no **Anexo A** do Termo de Referência, com suas respectivas **Ordens de Serviço** emitidas no período e contendo as manutenções preventivas e corretivas realizadas;

9.1.3- Em até **3 (três) dias** contados do recebimento do **Relatório de Medição**, a **Comissão de Fiscalização** autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

9.2- O pagamento mensal será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, em **15 (quinze) dias** após a emissão do **“Atestado de Realização dos Serviços”** pelo gestor e **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE**, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, referente ao mês vencido.

9.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

9.4- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, somente após a regularização dessa documentação.

9.5- Quando da **emissão da nota fiscal/fatura**, a **CONTRATADA** deverá **destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”**. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

9.5.1- O **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente.

9.5.2- Para os serviços prestados nos Municípios em que a legislação municipal não determine a retenção do ISSQN pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar prova de recolhimento do **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na **Lei Complementar nº 116/2003**;

9.5.2.1- Para os serviços prestados no **Município de São Paulo**, e nos demais Municípios não alcançados pela condição contida na alínea “b”, o **CONTRATANTE**, na qualidade de **responsável tributário**, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação municipal vigente.

9.6- Constitui **condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”**, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

9.7- Conforme legislação vigente, ficam **obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

9.8- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá **apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.**

9.9- A **não apresentação da comprovação** de que trata a **cláusula anterior assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento** respectivo e/ou pagamentos seguintes.

9.10- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

9.11- Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020.**

CLÁUSULA DÉCIMA

REAJUSTE

10.1- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

10.2- A atualização dos preços será processada a cada período completo de doze meses, tendo como referência, o mês de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1- As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e **alterações**, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

RESCISÃO E SANÇÕES

12.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos **artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos **artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal**.

12.2- Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e na Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

12.3- No caso de **rescisão administrativa unilateral**, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

12.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

12.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

12.6- No caso de a **CONTRATADA** estar em **situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

FORO

13.1- O **foro competente** para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o **Foro Central da Capital do Estado de São Paulo**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA TEIXEIRA DOS SANTOS, Procuradora**, em 28/07/2023, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 04/08/2023, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0793787** e o código CRC **48621406**.